



Processo: 019.709/2023-4

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Carlos Marques Ferreira Júnior.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Marques Ferreira Júnior	26/01/2021	429/2018-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 2500/2018-TCU-2ª Câmara (Retificador) 12257/2020-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 13888/2020-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (TC 008.636/2015-0) foram constituídos 6 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 019.704/2023-2, 019.705/2023-9, 019.706/2023-5, 019.707/2023-1, 019.708/2023-8 e 019.709/2023-4.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário sanear as comunicações a um dos responsáveis nos autos.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF: 848.325.334-87).

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Este responsável foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação imposta no Acórdão Condenatório advindos de conhecimento de Recurso de Reconsideração e Embargos interposto por outro responsável nos autos;
- Houve sucesso em fazer a notificação ao responsável de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Carlos, foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2